



LEI N. 4.746, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Estabelece novo piso salarial, a título de vencimento base para os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento base dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, seguindo às exigências de Lei Federal n. 12.994, de 17 de junho de 2014, é de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), a vigorar a partir 17 de junho de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município/Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo Único. Nos termos do §3º do art. 9º-C, da Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, acrescido pela Lei n. 12.994, de 17 de junho de 2014, o valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 30 de outubro de 2014.

*166º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário de Dr. Altamir Nunes de Barros"*

**DAMON LÁZARO DE SENA
PREFEITO MUNICIPAL**

**RONILDO ANDRADE DE SOUZA
CHEFE DE GABINETE – EM EXERCÍCIO**

DIÁRIO DE ITABIRA

Sexta-feira, 7 de novembro de 2014.

LEI N. 4.746, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

LEI N. 4.746, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece novo piso salarial, a título de vencimento base, para os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias e de outras providências.

A Câmara Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento base dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, seguindo as exigências de Lei Federal n. 12.994, de 17 de junho de 2014, é de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), a vigorar a partir 17 de junho de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a

conta do Orçamento Geral do Município/Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo Único. Nos termos do §3º do art. 9º C, da Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, acrescido pela Lei n. 12.994, de 17 de junho de 2014, o valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 30 de outubro de 2014.

166º Ano da Emancipação Política do Município.

"Ano Municipal do Centenário de Dr. Altamir Nunes de Barros".

Damon Lázaro de Sena

Prefeito Municipal

Ronildo Andrade de Souza

Chefe de Gabinete - Em Exercício